



PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 011/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso XVI, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Menor Preço Global.

PUBLICAÇÃO: 10 de maio de 2023.

VALOR: R\$ 5.313,04 (Cinco trezentos e treze reais e quatro centavos).

OBJETO: Contratação de Consórcio para prestação de serviços continuados de tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA.

FORNECEDOR: Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

CRISÓPOLIS/BA
MAIO-2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2023



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Exm^o. Sr.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

DD. Prefeito Municipal de Crisópolis

Nesta

Crisópolis-BA, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência Contratação de Consórcio para prestação de serviços continuados de tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA.

Justificativa:

A prestação de serviço em tela visa atender às demandas da Secretaria da Fazenda, no que se refere aos serviços prestados do CIGA.

Considerando que o CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para acompanhamento e fiscalização. Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamentos dos períodos sem declaração. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação municipal.

A contratação do serviço exposto por este Termo de Referência justifica-se ainda pela necessidade de buscar o desenvolvimento de uma metodologia participativa e eficaz para o desenvolvimento dos serviços supracitados, a fim de trazer celeridade e eficácia ao processo proposto.

Desta forma, justifica-se a contratação do presente serviço, visto a sua inegável necessidade, destacando-se a observância do menor preço na aludida contratação. Informamos que o valor estimado para presente despesa é de R\$ 5.313,04 (Cinco trezentos e treze reais e quatro centavos), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0701	2009	33904000	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário Municipal da fazenda

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 27 de abril de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



Memorando nº 011/2023/SEFAZ

Crisópolis, 19 de abril de 2023.

De: João Lennon de Oliveira de Assis/Secretário da Fazenda
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realizar a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA, por 8 (oito) meses, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Considerando que O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização. Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

Diante da necessidade deste Município em constantemente utilizar os serviços de tecnologia prestados exclusivamente pelo CIGA é que solicito de Vossa Excelência, autorização para realizar a contratação em tela, por 8 (oito) meses.

Atenciosamente,

João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



À Sec. Municipal de Administração

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Sr. Secretário no Memorando Nº 011/2023/SEFAZ, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Pl. Leandro Costa

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA Simples, conforme especificações deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização. Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

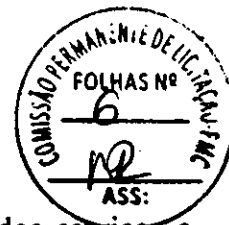
No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato de Programa, conforme Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

2.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.534.872/0001-59, tendo em vista que o contrato é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município que ingressou no Consórcio através da Lei Municipal n.º 716 de 30 de outubro de 2018.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional – CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples



Nacional. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços a serem prestados pela futura CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência de 04/05/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

5. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 5.313,04 (cinco mil trezentos e treze reais e quatro centavos) e tem por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022). O CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto deste termo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal da Fazenda

Atividades: 2.009 – Manut. das Ações da Sec. Municipal da Fazenda

Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pretensa contratação está amparada pelo art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

8.2. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

8.3. A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;



- 8.4. Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- 8.6. Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
- 8.8. A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 9.2. Executar os serviços descritos no Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- 9.5. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- 9.6. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- 9.7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- 9.9. Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Conforme artigo 67 de Lei Federal nº 8.666/1993 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.2. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. Em relação ao contrato que se firmará, a fiscalização do contrato estará a cargo da servidora, abaixo relacionada:

a) Damiana Souza dos Santos, Matrícula 4.260, Portaria 001/2022/SEFAZ;

11. SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em 8 (oito) parcelas, no valor de R\$ 664,13 (seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

12.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

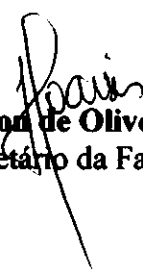
12.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 19 de abril de 2022.


João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis, 19 de abril de 2023.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária visando a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA Simples, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, com vigência de 04/05/2023 até 31/12/2023, no valor total estimado de R\$ R\$ 5.313,04 (cinco mil trezentos e treze reais e quatro centavos). O pagamento será realizado em 8 (oito) parcelas, no valor de R\$ 664,13 (seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). Este valor tem por base a Tabela de Preços da futura CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

➤ R\$ 5.313,04 estimado para a Secretaria da Fazenda;

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 19 de abril de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA Simples, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Fazenda
Atividade: 2009- Manut. das Ações da Sec. Municipal da Fazenda
Elemento: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 716, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLIQUE-SE

Em 30/10/18

José Valtier de Oliveira
Diretor de Administração
Patrimônio e Segurança
DEC. 044/2018

Autoriza o ingresso do Município de Crisópolis/Ba no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), para utilização do sistema de Gestão do Simples Nacional (GSN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Crisópolis/BA no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único: O ingresso no Consórcio referido no caput objetiva a utilização do sistema de Gestão do Simples Nacional (GSN) desenvolvido pelo CIGA.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para as despesas da contratação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crisópolis – Bahia, em 30 de outubro de 2018.

PUBLICADO

Em 30/10/18

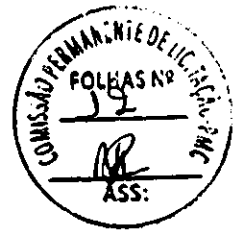
José Valtier de Oliveira
Diretor de Administração
Patrimônio e Segurança
DEC. 044/2018

EDINAL ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

de Março, nº 84 Centro Crisópolis – BA CEP. 48.480.000 Tel 00 xx 75 3443-2182
pmcrisopolis@gmail.com CNPJ 13.646.922/0001-12

1



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.503/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2007
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-4 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANA@CIGA.SC.GOV.BR	
TELEFONE (48) 3321-5300/ (48) 3321-5303		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GARUVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 18:26:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:20 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **935E.0352.BF41.1FA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**
CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

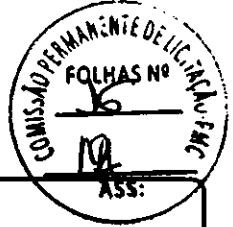
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140078903501**
Data de emissão: **28/03/2023 13:09:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **27/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/05/2023 12:13:29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWTDZFL8BNFTNV31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 16 de Março de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.427.503/0001-12
Razão Social: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1307 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040901361187161224

Informação obtida em 18/04/2023 16:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.427.503/0001-12
Certidão nº: 12867708/2023
Expedição: 27/03/2023, às 11:45:41
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



22/03/2023

0013249019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 550374**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 21/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 09.427.503/0001-12. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 22 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013249019





CERTIDÃO FALÂNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2065008

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Raiz do CNPJ: 09.427.503

Certidão emitida às 14:28 de 22/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº. 09.427.503/0001-12, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**)

em 19/01/2023 08:42:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

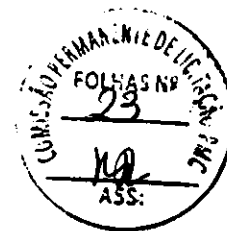


Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d0092f5a-0293-4fdd-83bf-80c15f984cda>





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**)

em 19/01/2023 08:42:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/398b5f3a-9205-46b3-a6f0-f693a674f222>



DECLARAÇÃO CONJUNTA**IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII C.F/88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL.**

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 09.427.503.0001-12, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Gilsoni Lunardi Albino, DECLARA:

a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal e econômica;

b) cumpre com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;

c) que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023.

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**)

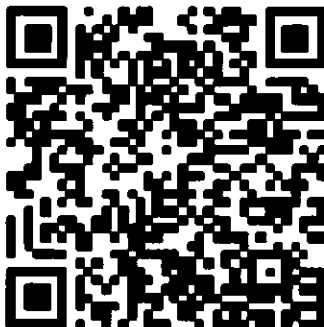
em 19/01/2023 08:42:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/408ddbfbf-64d5-4e83-a0db-a4ddbdd2ae85>



Consórcio.

Art. 1º Fica aprovado, ad referendum da Assembleia Geral, o Orçamento Anual do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2012, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 468.000,00
Remuneração de Depósito Bancário R\$ 18.000,00
Receita de Serviços R\$ 20.000,00
Transferência de Municípios R\$ 430.000,00
Pessoal R\$ 208.500,00
Outras Despesas Correntes e Investimentos R\$ 221.500,00
TOTAL R\$ 468.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada por órgãos, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e natureza da despesa, distribuídos da seguinte maneira:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

Gerência Administrativa R\$ 308.000,00
Gerência de Tecnologias da Informação R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

Administração R\$ 308.000,00
Ciência e Tecnologia R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES R\$ 448.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R\$ 218.500,00
Outras Despesas Correntes R\$ 229.500,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 20.000,00
Investimentos R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

Art. 4º O Presidente do CIGA fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por conta do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Presidente do CIGA fica autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro da mesma categoria de programação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO
Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

Resolução CIGA Nº 20/2011

Resolução CIGA nº 20, de 2 de agosto de 2011
Delega competência ao Diretor Executivo do CIGA.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), nos termos do art. 20, III, do Contrato de Consórcio, RESOLVE,

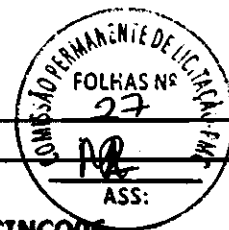
Art. 1º Delegar ao Diretor Executivo do CIGA a competência para representar extrajudicialmente o consórcio na celebração de contratos administrativos, contratos de programa e contratos de rateio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO
Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

CINCO



Extrato Termo Aditivo n.TA.AT11CINCO06
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO06

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medicamentos. Acréscimo nas quantidades para o Município de Macieira/SC nos ITENS: 92 e 328, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data: 20.05.2011. Validade: 20.05.2011 a 09.09.2011. PAL nº: 0003/2011 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0001. Registro de Preços nº: 0002.

Fraiburgo (SC), 02 de agosto de 2011
NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

Extrato Termo Aditivo n.TA.AT11CINCO05
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO05

Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medicamentos. Objeto do Aditivo: mediante justificativa apresentada pelo fornecedor, resolvem dispensá-lo do fornecimento do ITEM Nº 372, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data: 20.05.2011. Validade: 20.05.2011 a 09.09.2011. PAL nº: 0003/2011 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0001. Registro de Preços nº: 0002.

Fraiburgo (SC), 02 de agosto de 2011
NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

Resolução n.041/2011

Resolução n. 041/2011.
Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar.

O Presidente do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, Sr. Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 007, de 14 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO para o exercício de 2011, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes dotações:

01.00 - Consórcio Público
01.01 - Consórcio Integrado do Contestado - CINCO
15.452.0001.2.005 - Desenvolvimento dos Serviços Urbanos
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (28) R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O PMVM poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a PMVM não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo PMVM.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

- 1- De 1,0% (um) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
- 2- De até 40% (quarenta por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração não superior a 05 (cinco) anos, na modalidade Pregão, aplicada segundo a natureza e gravidade da falta cometida, com a consequente rescisão contratual;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, com a consequente rescisão contratual.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da PMVM.

10.2. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade de Presidente Getúlio - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitor Meireles - SC, em 27 de janeiro de 2012.

Comissão:
IVANDRO ANZINI
Pregoeiro

JEOVANA WINTER
Equipe de Apoio

VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO
Equipe de Apoio

Empresas;

**Consórcios****CIGA****Portaria Nº 03/2012**

Portaria nº 03/2012

Nomeia o Diretor Executivo do CIGA.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I do Contrato de Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Gilsoni Lunardi Albino, CPF nº 912.833.619-49, para o emprego público de Diretor Executivo do CIGA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, sendo condição de validade sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2012.

JOÃO ROMÃO
Presidente do CIGA
Prefeito de Garuva

Extrato Contrato 061 - Rateio - Turvo

Extrato de Contrato nº 061/2012

Contrato de Rateio - Turvo

CONTRATANTE: Município de Turvo

CNPJ: 82.548.983/0001-60

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 09/2012

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Turvo e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 02/2009.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1833977476

NOME GILSONI LONARDI ALBINO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA 3488396 SSP SC		
CIV	DATA DO CEBIMENTO	
912.833.619-49	02/01/1979	
FILIAÇÃO JURANDIR DE SOUZA ALBINO		
PATERNA LONARDI ALBINO		
RENUNCIADO	ACC	CAE. NBR
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	Nº HABILITAÇÃO
02504774186	31/03/2024	29/08/1997

OBSERVAÇÕES

Gilsoni Lonardi Albino

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL	DATA EMISSÃO
FLORIANÓPOLIS, SC	03/04/2019

09010854425
 SC144566672

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

1833977476

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - **Ciga** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O **Ciga** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O **Ciga** é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **Ciga**.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **Ciga**.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - **Ciga** tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato

de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 4.º. A área de atuação do **Ciga** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O **Ciga** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do **Ciga** o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 7.º. Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

- I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;
- II - promover a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio das federações e associações de municípios ou por intermédio de terceiros, inclusive outros consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio Público;
- V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e

serviços aplicados à gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VII - representar os consorciados que integram o **Ciga**, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, consórcios públicos, federações e associações de municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XIII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI - receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **Ciga** poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
- III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Contrato de Consórcio a seus consorciados;
- IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, consórcios públicos, federações e associações, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos consorciados, nos termos da legislação vigente de licitações e contratos e de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VII - adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o **Ciga** e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **Ciga**;
- IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **Ciga** nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação

dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **Ciga**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **Ciga**.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **Ciga** dispostas no art. 7º deste Contrato de Consórcio, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§1.º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2.º. O **Ciga** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da legislação vigente de licitações e contratos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **Ciga**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Ciga**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **Ciga** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **Ciga**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3.º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6.º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **Ciga**.

§7.º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

§9.º Os prefeitos dos municípios consorciados, constantes nas chapas que concorrerão à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal durante a Assembleia Geral, poderão ser votados e eleitos pela Assembleia Geral, mesmo que não estejam presentes ou não estejam em exercício naquele momento, em razão de férias ou afastamento por outro motivo não relacionado à cassação dos direitos políticos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do **Ciga** com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **Ciga** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **Ciga**;

c) a mudança da sede;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **Ciga**;

X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **Ciga** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **Ciga**: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **Ciga**, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **Ciga**;

III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **Ciga** venha a receber;

- IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;
- VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **Ciga**;
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **Ciga**, na forma e condições da legislação de cada ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do ente cedente; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio;
- X - autorizar a celebração de convênios e cooperações técnicas; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **Ciga**, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
- XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do **Ciga**, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- a) o Orçamento anual do **Ciga**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) o Plano de Trabalho;
- c) o Relatório Anual de Atividades;
- d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **Ciga**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **Ciga** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **Ciga**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **Ciga**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **Ciga**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **Ciga** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **Ciga** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades e gestão do **Ciga**;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **Ciga**;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **Ciga**;
- IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Ciga**;
- V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Ciga** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **Ciga**;
- VII - executar a gestão administrativa e financeira do **Ciga** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **Ciga**;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **Ciga**;
- XIII - instituir Horário Flexível, Trabalho Remoto, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do Ciga, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, serão definidas no Estatuto do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§2.º. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 156 (cento e cinquenta e seis) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do Ciga deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo, Gerente de Tecnologias da Informação e Gestor de Projetos deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do Ciga, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação, pela mudança de local de trabalho e pelo desempenho de atividades especiais de Função Administrativa de Nível Superior, Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio às Licitações, Gestor de Contratos, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Projetos, Líder de Desenvolvimento e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§5.º. Observado o orçamento anual do Ciga, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do Ciga, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **Ciga** mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **Ciga** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **Ciga** será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **Ciga**:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **Ciga**, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

(Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 34-A. Fica autorizado o Ciga realizar gestão pública compartilhada com pessoas jurídicas de direito público interno, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

§1.º. A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica.

§2.º. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com pessoas jurídicas de direito público interno, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **Ciga** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **Ciga** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **Ciga** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **Ciga** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **Ciga**.

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.



§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo, pelo Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **Ciga** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **Ciga**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **Ciga**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **Ciga** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **Ciga** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao **Ciga** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **Ciga** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Art. 47. O **Ciga** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **Ciga** regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)



Art. 48. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 49. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Contrato de Consórcio entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – **Ciga** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do Ciga, os municípios consorciados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Adilson Luis Schimitt
Prefeito Municipal de Gaspar

Antônio Coelho Lopes Junior
Prefeito Municipal de Capão Alto

Nestor Sprícego
Prefeito Municipal de Lauro Muller

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitibaanos

Ênio Reckziegel
Prefeito Municipal de Paraíso

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Salete

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal de São Carlos

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

Balneário Piçarras/SC
Capão Alto/SC
Curitibanos/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Lauro Muller/SC
Luzerna/SC
Massaranduba/SC
Monte Carlo/SC
Paraíso/SC
Salette/SC
São Carlos/SC
Sombrio/SC

Municípios consorciados ao Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abdon Batista/SC	Acurra/SC	Bombinhas/SC
Abelardo Luz/SC	Atalanta/SC	Botuverá/SC
Agrolândia/SC	Aurora/SC	Braço do Norte/SC
Agronômica/SC	Balneário Arroio do Silva/SC	Braço do Trombudo/SC
Água Doce/SC	Balneário Barra do Sul/SC	Brunópolis/SC
Águas Mornas/SC	Balneário Camboriú/SC	Brusque/SC
Águas de Chapecó/SC	Balneário Gaivota/SC	Caçador/SC
Águas Frias/SC	Balneário Piçarras/SC	Caibi/SC
Alfredo Wagner/SC	Balneário Rincão/SC	Calmon/SC
Alto Bela Vista/SC	Bandeirante/SC	Camaçari/BA
Amargosa/BA	Barra Bonita/SC	Camboriú/SC
Anchieta/SC	Barra Velha/SC	Campo Alegre/SC
Anita Garibaldi/SC	Bela Vista do Toldo/SC	Campo Belo do Sul/SC
Anitápolis/SC	Belmonte/SC	Campo Erê/SC
Angelina/SC	Benedito Novo/SC	Campos Novos/SC
Antônio Carlos/SC	Biguaçu/SC	Candeias/BA
Apiúna/SC	Blumenau/SC	Canelinha/SC
Arabutã/SC	Bocaina do Sul/SC	Canoas/RS
Araquari/SC	Bom Jardim da Serra/SC	Canoinhas/SC
Araranguá/SC	Bom Jesus da Lapa/BA	Capão Alto/SC
Armazém/SC	Bom Jesus do Oeste/SC	Capinzal/SC
Arroio Trinta/SC	Bom Jesus/SC	Capivari de Baixo/SC
Arvoredo/SC	Bom Retiro/SC	Catanduvas/SC

Caxambu do Sul/SC	Guatambu/SC	Lontras/SC
Celso Ramos/SC	Herval d'Oeste/SC	Luiz Alves/SC
Cerro Negro/SC	Ibiam/SC	Luzerna/SC
Chapadão do Lageado/SC	Ibicare/SC	Macieira/SC
Chapecó/SC	Ibirama/SC	Mafra/SC
Cidelândia/MA	Ibotirama/BA	Major Gercino/SC
Cocal do Sul/SC	Içara/SC	Major Vieira/SC
Concórdia/SC	Ilhéus/BA	Maracajá/SC
Conde/BA	Ilhota/SC	Maravilha/SC
Cordilheira Alta/SC	Imaruí/SC	Marema/SC
Coronel Freitas/SC	Imbituba/SC	Massaranduba/SC
Coronel Martins/SC	Imbuia/SC	Meleiro/SC
Correia Pinto/SC	Indaial/SC	Matos Costa/SC
Corupá/SC	Iomerê/SC	Mirim Doce/SC
Criciúma/SC	Ipirá/SC	Modelo/SC
Crisópolis/BA	Iporã do Oeste/SC	Mondai/SC
Cunha Porã/SC	Ipuaçu/SC	Monte Carlo/SC
Cunhataí/SC	Ipumirim/SC	Monte Castelo/SC
Curitiba/PR	Irani/SC	Morro da Fumaça/SC
Curitibanos/SC	Irati/SC	Morro do Chapéu/BA
Descanso/SC	Iraceminha/SC	Morro Grande/SC
Dias d'Ávila/BA	Irineópolis/SC	Navegantes/SC
Dionísio Cerqueira/SC	Itá/SC	Niterói/RJ
Dona Emma/SC	Itaiópolis/SC	Nova Erechim/SC
Doutor Pedrinho/SC	Itajaí/SC	Nova Itaberaba/SC
Entre Rios/SC	Itapema/SC	Nova Trento/SC
Ermo/SC	Itapiranga/SC	Nova Veneza/SC
Erval Velho/SC	Itapoá/SC	Novo Horizonte/SC
Farroupilha/RS	Ituporanga/SC	Orleans/SC
Faxinal dos Guedes/SC	Jaborá/SC	Otacílio Costa/SC
Flor do Sertão/SC	Jacinto Machado/SC	Ouro Verde/SC
Florianópolis/SC	Jaguaruna/SC	Ouro/SC
Formosa do Sul/SC	Jaraguá do Sul/SC	Paial/SC
Formosa do Rio Preto/BA	Jardinópolis/SC	Painel/SC
Forquilha/SC	Joaçaba/SC	Palhoça/SC
Fraiburgo/SC	João Pessoa/PB	Palma Sola/SC
Frei Rogério/SC	Joinville/SC	Palmeira/SC
Galvão/SC	José Boiteux/SC	Palmitos/SC
Gandu/BA	Juazeiro/BA	Papanduva/SC
Garopaba/SC	Jupia/SC	Paraíso/SC
Garuva/SC	Lacerdópolis/SC	Passo de Torres/SC
Gaspar/SC	Lages/SC	Passos Maia/SC
Governador Celso Ramos/SC	Laguna/SC	Paulo Lopes/SC
Grão Pará/SC	Lajeado Grande/SC	Pedras Grandes/SC
Gravatal/SC	Lauro Muller/SC	Penha/SC
Guabiruba/SC	Lebon Régis/SC	Peritiba/SC
Guaraciaba/SC	Leoberto Leal/SC	Pescaria Brava/SC
Guaramirim/SC	Lindóia do Sul/SC	Petrolândia/SC
Guarujá do Sul/SC	Londrina/PR	Petrolina/PE



Pilar do Sul/SP
Pinhalzinho/SC
Pinheiro Preto/SC
Piratuba/SC
Planalto Alegre/SC
Pomerode/SC
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta/SC
Ponte Serrada/SC
Porto Alegre/RS
Porto Belo/SC
Porto Seguro/BA
Porto União/SC
Porto Velho/RO
Pouso Redondo/SC
Praia Grande/SC
Presidente Castello Branco/SC
Presidente Getúlio/SC
Presidente Nereu/SC
Princesa/SC
Quilombo/SC
Rancho Queimado/SC
Raposa/MA
Recife/PE
Rio Branco/AC
Rio das Antas/SC
Rio do Campo/SC
Rio do Oeste/SC
Rio do Sul/SC
Rio dos Cedros/SC
Rio Fortuna/SC
Rio Negrinho/SC
Rio Rufino/SC
Riqueza/SC
Rodeio/SC
Rodolfo Fernandes/RN
Romelândia/SC
Salette/SC
Saltinho/SC
Salto Veloso/SC
Salvador/BA
Sangão/SC
Santa Cecília/SC
Santa Helena/SC
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Terezinha do Progresso/SC

Santa Terezinha/SC
Santiago do Sul/SC
Santo Amaro da Imperatriz/SC
Santo Ângelo/RS
São Bento do Sul/SC
São Bernardino/SC
São Bonifácio/SC
São Carlos/SC
São Cristóvão do Sul/SC
São Domingos/SC
São Francisco do Sul/SC
São João Batista/SC
São João do Itaperiú/SC
São João do Oeste/SC
São João do Sul/SC
São Joaquim/SC
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José/SC
São Lourenço do Oeste/SC
São Ludgero/SC
São Martinho/SC
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel do Oeste/SC
São Pedro de Alcântara/SC
São Sebastião do Cai/RS
Saudades/SC
Schroeder/SC
Seara/SC
Senhor do Bonfim/BA
Serra Alta/SC
Siderópolis/SC
Simões Filho/BA
Sombrio/SC
Sul Brasil/SC
Taió/SC
Tangará/SC
Taquara/RS
Tigrinhos/SC
Tijucas/SC
Timbé do Sul/SC
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Três Barras/SC
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trombudo Central/SC

Tubarão/SC
Tunápolis/SC
Turvo/SC
União do Oeste/SC
Urubici/SC
Urupema/SC
Urussanga/SC
Vargeão/SC
Vargem Bonita/SC
Vargem/SC
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vitor Meireles/SC
Witmarsum/SC
Xanxerê/SC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Zortéa/SC

Municípios possíveis de integrar o Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaíara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abel Figueiredo/PA
Abre-Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreu e Lima/PE
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acará/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açu/RN
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adestina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS

Aguai/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Água Branca/ES
Aguiar/PB
Aguianópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Algodão de Jandaira/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG

Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Caparaó/MG
Alto da Boa Vista/MT
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvoro de Carvalho/SP
Aminlândia/SP
Aminópolis/MG
Alvorada d'Oeste/RO
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO

Alvorada do Sul/PR
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amará/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amarinópolis/GO
Amparo da Serra/MG
Amparo de São Francisco/SE
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Ananás/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andará/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angeles/PE
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembí/SP
Anhumas/SP

Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida d'Oeste/SP
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiá/SP
Apicum/Açu/MA
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuirés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Araçagi/PB
Araçá/MG
Araçá/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Araçoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçá/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA

Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapei/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuá/PR
Araputanga/MT
Arara/PB
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araípe/CE
Araipina/PE
Araúama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR
Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Araú/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco/Iris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areal/PB
Areal/SP
Areiópolis/SP
Arenópolis/MT
Arenópolis/GO
Arês/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Arianha do Ivaí/PR

Ariranha/SP	Baía da Traição/PB	Barra do Quaraí/RS
Armação dos Búzios/RJ	Baía Formosa/RN	Barra do Ribeiro/RS
Arneiroz/CE	Baianópolis/BA	Barra do Rio Azul/RS
Aroazes/PI	Baião/PA	Barra do Rocha/BA
Aroeiras do Itaim/PI	Baixa Grande do Ribeiro/PI	Barra do Turvo/SP
Aroeiras/PB	Baixa Grande/BA	Barra dos Coqueiros/SE
Arraial do Cabo/RJ	Baixio/CE	Barra Funda/RS
Arraial/PI	Baixo Guandu/ES	Barra Longa/MG
Arraias/TO	Balbinos/SP	Barra Mansa/RJ
Arroio do Meio/RS	Baldim/MG	Barra/BA
Arroio do Padre/RS	Baliza/GO	Barracão/PR
Arroio do Sal/RS	Balneário Pinhal/RS	Barracão/RS
Arroio do Tigre/RS	Balsa Nova/PR	Barras/PI
Arroio dos Ratos/RS	Bálsamo/SP	Barreira/CE
Arroio Grande/RS	Balsas/MA	Barreiras do Piauí/PI
Artur Nogueira/SP	Bambuí/MG	Barreiras/BA
Aruanã/GO	Banabuiú/CE	Barreirinha/AM
Arujá/SP	Banana/SP	Barreirinhas/MA
Arvorezinha/RS	Bananeiras/PB	Barreiros/PE
Aspásia/SP	Bandeira do Sul/MG	Barretos/SP
Assaí/PR	Bandeira/MG	Barrinha/SP
Assaré/CE	Bandeirantes do Tocantins/TO	Barro Alto/BA
Assis Brasil/AC	Bandeirantes/MS	Barro Alto/GO
Assis Chateaubriand/PR	Bandeirantes/PR	Barro Duro/PI
Assis/SP	Bannach/PA	Barro Preto/BA
Assunção do Piauí/PI	Banzaê/BA	Barro/CE
Assunção/PB	Barão de Antonina/SP	Barrocas/BA
Astoffo Dutra/MG	Barão de Cocais/MG	Barrolândia/TO
Astorga/PR	Barão de Cotegipe/RS	Barroquinha/CE
Atalaia do Norte/AM	Barão de Grajaú/MA	Barros Cassal/RS
Atalaia/AL	Barão de Melgaço/MT	Barroso/MG
Atalaia/PR	Barão de Monte Alto/MG	Barueri/SP
Ataléia/MG	Barão do Triunfo/RS	Bastos/SP
Atibaia/SP	Barão/RS	Bataguacu/MS
Atílio Vivácqua/ES	Baraúna/PB	Batalha/AL
Augustinópolis/TO	Baraúna/RN	Batalha/PI
Augusto Corrêa/PA	Barbacena/MG	Batatais/SP
Augusto de Lima/MG	Barbalha/CE	Batayporã/MS
Augusto Pestana/RS	Barbosa Ferraz/PR	Baturité/CE
Áurea/RS	Barbosa/SP	Bauri/SP
Aurelino Leal/BA	Barcarena/PA	Bayeux/PB
Auriflâma/SP	Barcelona/RN	Bebedouro/SP
Aurilândia/GO	Barcelos/AM	Beberibe/CE
Aurora do Pará/PA	Banri/SP	Bela Cruz/CE
Aurora do Tocantins/TO	Barra Bonita/SP	Bela Vista da Caroba/PR
Aurora/CE	Barra d'Alcântara/PI	Bela Vista de Goiás/GO
Autazes/AM	Barra da Estiva/BA	Bela Vista de Minas/MG
Avai/SP	Barra de Guabiraba/PE	Bela Vista do Maranhão/MA
Avanhandava/SP	Barra de Santa Rosa/PB	Bela Vista do Paraíso/PR
Avaré/SP	Barra de Santana/PB	Bela Vista do Piauí/PI
Aveiro/PA	Barra de Santo Antônio/AL	Bela Vista/MS
Avelino Lopes/PI	Barra de São Francisco/ES	Belágua/MA
Avelinópolis/GO	Barra de São Miguel/AL	Belém de Maria/PE
Axixá do Tocantins/TO	Barra de São Miguel/PB	Belém do Brejo do Cruz/PB
Axixá/MA	Barra do Bugres/MT	Belém do Piauí/PI
Babaçulândia/TO	Barra do Chapéu/SP	Belém do São Francisco/PE
Bacabal/MA	Barra do Choça/BA	Belém/AL
Bacabeira/MA	Barra do Corda/MA	Belém/PA
Bacuri/MA	Barra do Garças/MT	Belém/PB
Bacurituba/MA	Barra do Guarita/RS	Belford Roxo/RJ
Bady Bassitt/SP	Barra do Jacaré/PR	Belmiro Braga/MG
Baependi/MG	Barra do Mendes/BA	Belmonte/BA
Bagé/RS	Barra do Ouro/TO	Belo Campo/BA
Bagre/PA	Barra do Pirai/RJ	Belo Horizonte/MG

Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolinia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerras/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR

Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP

Borda da Mata/MG
Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Bozano/RS
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasileia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasília/DF
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buique/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP

Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO

Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetitê/BA
Cafamaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caicara do Norte/RN
Caicara do Rio do Vento/RN
Caicara/PB
Caicara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Caçado/PE
Caçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG

Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Azul/MG
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE

Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG

Capinzal do Norte/MA
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Carará/RS
Caracarai/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Carai/MG
Caraiibas/BA
Carambei/PR
Caranaíba/MG
Carandai/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Carauás do Piauí/PI
Carauás/PB
Carauás/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careagu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES
Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Carinaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO

Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Cameiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturai/GO
Caturama/BA
Caturité/PB

Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopininho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS

Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colider/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA

Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista do Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG

Coronel João Pessoa/RN
 Coronel João Sá/BA
 Coronel José Dias/PI
 Coronel Macedo/SP
 Coronel Murta/MG
 Coronel Pacheco/MG
 Coronel Pilar/RS
 Coronel Sapucaia/MS
 Coronel Vivida/PR
 Coronel Xavier Chaves/MG
 Córrego Danta/MG
 Córrego do Bom Jesus/MG
 Córrego do Ouro/GO
 Córrego Fundo/MG
 Córrego Novo/MG
 Corrente/PI
 Correntes/PE
 Correntina/BA
 Cortês/PE
 Corumbá de Goiás/GO
 Corumbá/MS
 Corumbaíba/GO
 Corumbataí do Sul/PR
 Corumbataí/SP
 Corumbiara/RO
 Coruripe/AL
 Cosmópolis/SP
 Cosmorama/SP
 Costa Marques/RO
 Costa Rica/MS
 Cotegipe/BA
 Cotia/SP
 Cotiporã/RS
 Cotriguaçu/MT
 Couto de Magalhães de Minas/MG
 Couto de Magalhães/TO
 Coxilha/RS
 Coxim/MS
 Coxixola/PB
 Craibas/AL
 Crateús/CE
 Crato/CE
 Cravinhos/SP
 Cravolândia/BA
 Crisólita/MG
 Crissiumal/RS
 Cristais Paulista/SP
 Cristais/MG
 Cristal do Sul/RS
 Cristal/RS
 Cristalândia do Piauí/PI
 Cristalândia/TO
 Cristália/MG
 Cristalina/GO
 Cristiano Ottoni/MG
 Cristianópolis/GO
 Cristina/MG
 Cristinápolis/SE
 Cristino Castro/PI
 Cristópolis/BA
 Crixás do Tocantins/TO
 Crixás/GO
 Croatá/CE
 Cromínia/GO

Crucilândia/MG
 Cruz Alta/RS
 Cruz das Almas/BA
 Cruz do Espírito Santo/PB
 Cruz Machado/PR
 Cruz/CE
 Cruzália/SP
 Cruzaltense/RS
 Cruzeiro da Fortaleza/MG
 Cruzeiro do Iguaçu/PR
 Cruzeiro do Oeste/PR
 Cruzeiro do Sul/AC
 Cruzeiro do Sul/PR
 Cruzeiro do Sul/RS
 Cruzeiro/SP
 Cruzeta/RN
 Cruzília/MG
 Cruzmaltina/PR
 Cubatão/SP
 Cubati/PB
 Cuiabá/MT
 Cuité de Mamanguape/PB
 Cuité/PB
 Cuitegi/PB
 Cujubim/RO
 Cumari/GO
 Cumaru do Norte/PA
 Cumaru/PE
 Cumbe/SE
 Cunha/SP
 Cuparaque/MG
 Cupira/PE
 Curaçá/BA
 Curimatá/PI
 Curionópolis/PA
 Curiúva/PR
 Currais Novos/RN
 Currais/PI
 Curral de Cima/PB
 Curral de Dentro/MG
 Curral Novo do Piauí/PI
 Curral Velho/PB
 Currallinho/PA
 Currallinhos/PI
 Cururá/PA
 Curuçá/PA
 Cururupu/MA
 Curvelândia/MT
 Curvelo/MG
 Custódia/PE
 Cutias/AP
 Damianópolis/GO
 Damião/PB
 Damolândia/GO
 Darcinópolis/TO
 Dário Meira/BA
 Datas/MG
 David Canabarro/RS
 Davinópolis/GO
 Davinópolis/MA
 Delfim Moreira/MG
 Delfinópolis/MG
 Delmiro Gouveia/AL
 Delta/MG

Demerval Lobão/PI
 Denise/MT
 Deodápolis/MS
 Deputado Irapuan Pinheiro/CE
 Derrubadas/RS
 Descalvado/SP
 Descoberto/MG
 Desterro de Entre Rios/MG
 Desterro do Melo/MG
 Desterro/PB
 Dezesseis de Novembro/RS
 Diadema/SP
 Diamante d'Oeste/PR
 Diamante do Norte/PR
 Diamante do Sul/PR
 Diamante/PB
 Diamantina/MG
 Diamantino/MT
 Dianópolis/TO
 Dilemmando de Aguiar/RS
 Diogo de Vasconcelos/MG
 Dionísio/MG
 Diorama/GO
 Dirceu Reis/SP
 Dirceu Arcoverde/PI
 Divina Pastora/SE
 Divinésia/MG
 Divino das Laranjeiras/MG
 Divino de São Lourenço/ES
 Divino/MG
 Divinolândia de Minas/MG
 Divinolândia/SP
 Divinópolis de Goiás/GO
 Divinópolis do Tocantins/TO
 Divinópolis/MG
 Divisa Alegre/MG
 Divisa Nova/MG
 Divisópolis/MG
 Dobrada/SP
 Dois Córregos/SP
 Dois Irmãos das Missões/RS
 Dois Irmãos do Buriti/MS
 Dois Irmãos do Tocantins/TO
 Dois Irmãos/RS
 Dois Lajeados/RS
 Dois Riachos/AL
 Dois Vizinhos/PR
 Dolcinópolis/SP
 Dom Aquino/MT
 Dom Basílio/BA
 Dom Bosco/MG
 Dom Cavati/MG
 Dom Eliseu/PA
 Dom Expedito Lopes/PI
 Dom Feliciano/RS
 Dom Inocêncio/PI
 Dom Joaquim/MG
 Dom Macedo Costa/BA
 Dom Pedrito/RS
 Dom Pedro de Alcântara/RS
 Dom Pedro/MA
 Dom Silvério/MG
 Dom Viçoso/MG
 Domingos Martins/ES

Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Ijuís/RS

Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG

Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Faro/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flora Rica/SP
Florai/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI

Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Florianópolis/RS
Florianópolis/PI
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquilha/RS
Forquilha/CE
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Frenteira dos Vales/MG
Frenteira/MG
Frenteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP

Galileia/MG
Galinhas/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Gastão Vidigal/SP
Gáucha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Girú/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória do Oeste/MT
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianópolis/GO
Goianira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiania/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA

Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Graccho Cardoso/SE
Grajá/MG
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Gravatá/PE
Gravatá/RS
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guaçu/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaicara/SP
Guaibem/SP
Guaíra/PR
Guaira/SP
Guairaçá/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará/Mirim/RO
Guajerú/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçu/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraitá/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani do Oeste/SP
Guarani das Missões/RS

Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guaniba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guataparã/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarães/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhata/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitorai/GO
Heliadora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS
Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS

Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Icapuí/CE
Icaraí de Minas/MG
Icaraima/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/Açu/PA
Igarapé/MG
Igarapé/Minim/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG

Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ihabela/SP
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituva/PR
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingai/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapi/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Iporanga/CE

Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipigúá/SP
Ipirá/BA
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuina/MG
Ipuiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemópolis/SP
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberai/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaborai/RJ

Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaetê/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaiba/PE
Itaíçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhanga/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA

Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru-Mirim/MA
Itapejara do Oeste/PR
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga do Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapui/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquirai/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itaçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG

Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Itu/SP
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Ituiú/BA
Ituna/ES
Itaipava/PR
Itaiporã/PR
Itatubá/PR
Itatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jacaquã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacarei/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciará/MT
Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacui/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES

Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariá/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaira/BA
Jandaira/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Janaína/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japarutuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorá/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SP
Jari/RS
Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jau do Tocantins/TO
Jauá/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG

Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joáima/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG

Júlio Borges/PI
 Júlio de Castilhos/RS
 Júlio Mesquita/SP
 Jumirim/SP
 Junco do Maranhão/MA
 Junco do Seridó/PB
 Jundiá/AL
 Jundiá/RN
 Jundiá do Sul/PR
 Jundiá/SP
 Junqueiro/AL
 Junqueirópolis/SP
 Jupi/PE
 Juquiá/SP
 Juquitiba/SP
 Juramento/MG
 Juranda/PR
 Jurema/PE
 Jurema/PI
 Juripiranga/PB
 Juru/PB
 Juruá/AM
 Juruiaia/MG
 Juruena/MT
 Juruti/PA
 Juscimeira/MT
 Jussara/BA
 Jussara/GO
 Jussara/PR
 Jussari/BA
 Jussiape/BA
 Jutai/AM
 Juti/MS
 Juvenília/MG
 Kaloré/PR
 Lábrea/AM
 Ladainha/MG
 Ladário/MS
 Lafaiete Coutinho/BA
 Lagamar/MG
 Lagarto/SE
 Lago da Pedra/MA
 Lago do Junco/MA
 Lago dos Rodrigues/MA
 Lago Verde/MA
 Lagoa Alegre/PI
 Lagoa Bonita do Sul/RS
 Lagoa d'Anta/RN
 Lagoa da Canoa/AL
 Lagoa da Confusão/TO
 Lagoa da Prata/MG
 Lagoa de Dentro/PB
 Lagoa de Itaenga/PE
 Lagoa de Pedras/RN
 Lagoa de São Francisco/PI
 Lagoa de Velhos/RN
 Lagoa do Barro do Piauí/PI
 Lagoa do Carro/PE
 Lagoa do Mato/MA
 Lagoa do Ouro/PE
 Lagoa do Piauí/PI
 Lagoa do Sítio/PI
 Lagoa do Tocantins/TO
 Lagoa dos Gatos/PE

Lagoa dos Patos/MG
 Lagoa dos Três Cantos/RS
 Lagoa Dourada/MG
 Lagoa Formosa/MG
 Lagoa Grande do Maranhão/MA
 Lagoa Grande/MG
 Lagoa Grande/PE
 Lagoa Nova/RN
 Lagoa Real/BA
 Lagoa Salgada/RN
 Lagoa Santa/GO
 Lagoa Santa/MG
 Lagoa Seca/PB
 Lagoa Vermelha/RS
 Lagoa/PB
 Lagoão/RS
 Lagoinha do Piauí/PI
 Lagoinha/SP
 Laguna Carapã/MS
 Laje do Muriaé/RJ
 Laje/BA
 Lajeado do Bugre/RS
 Lajeado Novo/MA
 Lajeado/RS
 Lajeado/TO
 Lajedão/BA
 Lajedinho/BA
 Lajedo do Tabocal/BA
 Lajedo/PE
 Lajes Pintadas/RN
 Lajes/RN
 Lajinha/MG
 Lamarão/BA
 Lambari d'Oeste/MT
 Lambari/MG
 Lamim/MG
 Landri Sales/PI
 Lapa/PR
 Lapão/BA
 Laranja da Terra/ES
 Laranjal do Jari/AP
 Laranjal Paulista/SP
 Laranjal/MG
 Laranjal/PR
 Laranjeiras do Sul/PR
 Laranjeiras/SE
 Lassance/MG
 Lastro/PB
 Lauro de Freitas/BA
 Lavandeira/TO
 Lavinia/SP
 Lavras da Mangabeira/CE
 Lavras do Sul/RS
 Lavras/MG
 Lavrinhas/SP
 Leandro Ferreira/MG
 Leme do Prado/MG
 Leme/SP
 Lençóis Paulista/SP
 Lençóis/BA
 Leopoldina/MG
 Leopoldo de Bulhões/GO
 Leopoldo/PR
 Liberato Salzano/RS

Liberdade/MG
 Licínio de Almeida/BA
 Lidianópolis/PR
 Lima Campos/MA
 Lima Duarte/MG
 Limeira do Oeste/MG
 Limeira/SP
 Limoeiro de Anadia/AL
 Limoeiro do Ajuru/PA
 Limoeiro do Norte/CE
 Limoeiro/PE
 Lindoeste/PR
 Lindóia/SP
 Lindolfo Collor/RS
 Linha Nova/RS
 Linhares/ES
 Lins/SP
 Livramento de Nossa Senhora/BA
 Livramento/PB
 Lizarda/TO
 Loanda/PR
 Lobato/PR
 Logradouro/PB
 Lontra/MG
 Lorena/SP
 Loreto/MA
 Lourdes/SP
 Louveira/SP
 Lucas do Rio Verde/MT
 Lucélia/SP
 Lucena/PB
 Lucianópolis/SP
 Luciara/MT
 Lucrécia/RN
 Luís Antônio/SP
 Luís Correia/PI
 Luís Domingues/MA
 Luís Eduardo Magalhães/BA
 Luís Gomes/RN
 Luisburgo/MG
 Luisiana/PR
 Luisiânia/SP
 Luislândia/MG
 Luminárias/MG
 Lunardelli/PR
 Lupércio/SP
 Lupionópolis/PR
 Lutécia/SP
 Luz/MG
 Luziânia/GO
 Luzilândia/PI
 Luzinópolis/TO
 Macaé/RJ
 Macaíba/RN
 Macajuba/BA
 Maçambara/RS
 Macambira/SE
 Macapá/AP
 Macaparana/PE
 Macarani/BA
 Macatuba/SP
 Macau/RN
 Macaúbal/SP
 Macaúbas/BA

Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA
Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambai/GO
Mamborê/PR
Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguacu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES

Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracá/SP
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraiá/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataizes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Mariaiva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB

Martíeria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópolis/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG
Mato Castelhana/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA

Medina/MG
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP
Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguai/RS
Mirai/MG
Miraima/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP

Moeda/MG
Moema/MG
Mogero/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojui dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE

Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Pilar/MG
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajai/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucunici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/a (SE)
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN

Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA
Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT

Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO

Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocaçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d'Água das Cunhãs/MA
Olho d'Água das Flores/AL
Olho d'Água do Borges/RN
Olho d'Água do Casado/AL

Olho d'Água do Piauí/PI
Olho d'Água Grande/AL
Olho d'Água/PB
Olhos d'Água/MG
Olimpia/SP
Olimpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA
Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Oswaldo Cruz/SP
Ourém/PA
Ouricangas/BA
Ouricuri/PE
Ouilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI

Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira d'Oeste/SP
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Painelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Parai/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS

Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paraná/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Parapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera/Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa Tempo/MG
Passabém/MG
Passa-e-Fica/RN
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passa-Quatro/MG
Passa-Sete/RS
Passa-Vinte/MG
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG



Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG
Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau dos Ferros/RN
Pau d'Arco do Piauí/PI
Pau d'Arco/PA
Pau d'Arco/TO
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedraiva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA

Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL
Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruibe/SP
Pescador/MG
Pescqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolina de Goiás/GO
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP

Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõesinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindai/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré/Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajui/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS

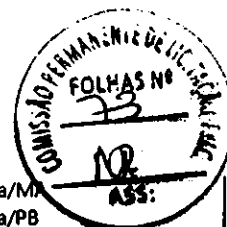


Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL
Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pompeia/SP
Pompéu/MG
Pongai/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR

Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP

Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Poxoréu/MT
Pracinha/SP
Pracuuba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratópolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO
Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA
Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Moraes/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB

Quadra/SP	Remanso/BA	Rio Bananal/ES
Quarai/RS	Remígio/PB	Rio Bom/PR
Quartel Geral/MG	Renascença/PR	Rio Bonito do Iguaçu/PR
Quarto Centenário/PR	Reriutaba/CE	Rio Bonito/RJ
Quatá/SP	Resende Costa/MG	Rio Branco do Ivaí/PR
Quatiguá/PR	Resende/RJ	Rio Branco do Sul/PR
Quatipuru/PA	Reserva do Cabaçal/MT	Rio Branco/MT
Quatis/RJ	Reserva do Iguaçu/PR	Rio Brilhante/MS
Quatro Barras/PR	Reserva/PR	Rio Casca/MG
Quatro Irmãos/RS	Resplendor/MG	Rio Claro/RJ
Quatro Pontes/PR	Ressaquinha/MG	Rio Claro/SP
Quebrangulo/AL	Restinga Seca/RS	Rio Crespo/RO
Quedas do Iguaçu/PR	Restinga/SP	Rio da Conceição/TO
Queimada Nova/PI	Retirolândia/BA	Rio das Flores/RJ
Queimadas/BA	Riachão das Neves/BA	Rio das Ostras/RJ
Queimadas/PB	Riachão do Bacamarte/PB	Rio das Pedras/SP
Queimados/RJ	Riachão do Dantas/SE	Rio de Contas/BA
Queiroz/SP	Riachão do Jacuípe/BA	Rio de Janeiro/RJ
Queluz/SP	Riachão do Poço/PB	Rio do Antônio/BA
Queluzito/MG	Riachão/MA	Rio do Fogo/RN
Querência do Norte/PR	Riachão/PB	Rio do Pires/BA
Querência/MT	Riachinho/MG	Rio do Prado/MG
Quevedos/RS	Riachinho/TO	Rio Doce/MG
Quijingue/BA	Riacho da Cruz/RN	Rio dos Bois/TO
Quinta do Sol/PR	Riacho das Almas/PE	Rio dos Índios/RS
Quintana/SP	Riacho de Santana/BA	Rio Espera/MG
Quinze de Novembro/RS	Riacho de Santana/RN	Rio Formoso/PE
Quipapá/PE	Riacho de Santo Antônio/PB	Rio Grande da Serra/SP
Quirinópolis/GO	Riacho dos Cavalos/PB	Rio Grande do Piauí/PI
Quissamã/RJ	Riacho dos Machados/MG	Rio Grande/RS
Quitandinha/PR	Riacho Frio/PI	Rio Largo/AL
Quiterianópolis/CE	Riachuelo/RN	Rio Manso/MG
Quixaba/PB	Riachuelo/SE	Rio Maria/PA
Quixaba/PE	Rialma/GO	Rio Negro/MS
Quixabeira/BA	Rianápolis/GO	Rio Negro/PR
Quixadá/CE	Ribamar Fiquene/MA	Rio Novo do Sul/ES
Quixelô/CE	Ribas do Rio Pardo/MS	Rio Novo/MG
Quixeramobim/CE	Ribeira do Amparo/BA	Rio Paranaíba/MG
Quixeré/CE	Ribeira do Piauí/PI	Rio Pardo de Minas/MG
Rafael Fernandes/RN	Ribeira do Pombal/BA	Rio Pardo/RS
Rafael Godeiro/RN	Ribeira/SP	Rio Piracicaba/MG
Rafael Jambeiro/BA	Ribeirão Bonito/SP	Rio Pomba/MG
Rafard/SP	Ribeirão Branco/SP	Rio Preto da Eva/AM
Ramilândia/PR	Ribeirão Cascalheira/MT	Rio Preto/MG
Rancharia/SP	Ribeirão Claro/PR	Rio Quente/GO
Rancho Alegre d'Oeste/PR	Ribeirão Corrente/SP	Rio Real/BA
Rancho Alegre/PR	Ribeirão das Neves/MG	Rio Sono/TO
Raposos/MG	Ribeirão do Largo/BA	Rio Tinto/PB
Raul Soares/MG	Ribeirão do Pinhal/PR	Rio Verde de Mato Grosso/MS
Realeza/PR	Ribeirão do Sul/SP	Rio Verde/GO
Rebouças/PR	Ribeirão dos Índios/SP	Rio Vermelho/MG
Recreio/MG	Ribeirão Grande/SP	Riolândia/SP
Recursolândia/TO	Ribeirão Pires/SP	Riozinho/RS
Redenção da Serra/SP	Ribeirão Preto/SP	Ritápolis/MG
Redenção do Gurguéia/PI	Ribeirão Vermelho/MG	Riversul/SP
Redenção/CE	Ribeirão/PE	Roca Sales/RS
Redenção/PA	Ribeirãozinho/MT	Rochedo de Minas/MG
Redentora/RS	Ribeiro Gonçalves/PI	Rochedo/MS
Reduto/MG	Ribeirópolis/SE	Rodeio Bonito/RS
Regeneração/PI	Rifaina/SP	Rodeiro/MG
Regente Feijó/SP	Rincão/SP	Rodelas/BA
Reginópolis/SP	Rinópolis/SP	Rodrigues Alves/AC
Registro/SP	Rio Acima/MG	Rolador/RS
Relvado/RS	Rio Azul/PR	Rolândia/PR



Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto/SP

Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS
Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brigida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Clara d'Oeste/SP
Santa Clara do Sul/RS
Santa Cruz Cabralia/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG

Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR
Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia d'Oeste/RO
Santa Luzia do Itanhhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PR
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita d'Oeste/SP
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT

Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP

Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiú/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Gramma/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapei/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bento Abade/MG
São Bento de Pombal/PB
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairi/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL

São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odvelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SP
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/PB
São Domingos/SE
São Felipe d'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PA
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixo/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN

São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João d'Aliança/GO
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del-Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau d'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polésine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Jorge d'Oeste/PR
São Jorge do Ivaí/PR

São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Piauí/PI

São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Norte/GO
São Luís do Piauí/PI
São Luís do Quitunde/AL
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luís/RR
São Luiz do Paraitinga/SP
São Luiz Gonzaga/RS
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguçu/PR
São Miguel do Passa-Quatro/GO
São Miguel do Tapuí/PI
São Miguel do Tocantins/TO
São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN

São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Gramma/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaí/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP

Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guimard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seringa/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB

Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertãozinho/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplicio Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA

Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobralia/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossêgo/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA
Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanópolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguai/SP
Taguatinga/TO
Talaçu/SP
Tailândia/PA
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiuva/SP
Talismã/TO
Tamarandé/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP

Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiatiba/SP
Tapurah/MT
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquantinga do Norte/PE
Taquantinga/SP
Taquaritiba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Taruacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG

Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS
Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tiangú/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tijucas do Sul/PR
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbiras/MA
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE
Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé/Açu/PA
Tonantins/AM
Tonama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandai/RS

Travesseiro/RS
 Tremedal/BA
 Tremembé/SP
 Três Arroios/RS
 Três Barras do Paraná/PR
 Três Cachoeiras/RS
 Três Corações/MG
 Três Coroas/RS
 Três de Maio/RS
 Três Forquilhas/RS
 Três Fronteiras/SP
 Três Lagoas/MS
 Três Marias/MG
 Três Palmeiras/RS
 Três Passos/RS
 Três Pontas/MG
 Três Ranchos/GO
 Três Rios/RJ
 Trindade do Sul/RS
 Trindade/GO
 Trindade/PE
 Triunfo Potiguar/RN
 Triunfo/PB
 Triunfo/PE
 Triunfo/RS
 Trizidela do Vale/MA
 Trombas/GO
 Tucano/BA
 Tucumã/PA
 Tucunduva/RS
 Tukurui/PA
 Tufilândia/MA
 Tuiuti/SP
 Tumiritinga/MG
 Tunas do Paraná/PR
 Tunas/RS
 Tuneiras do Oeste/PR
 Tuntum/MA
 Tupã/SP
 Tupaciguara/MG
 Tupanatinga/PE
 Tupanci do Sul/RS
 Tupanciretã/RS
 Tupandi/RS
 Tuparendi/RS
 Tuparetama/PE
 Tupãssi/PR
 Tupi Paulista/SP
 Tupirama/TO
 Tupiratins/TO
 Turiaçu/MA
 Turilândia/MA
 Turúba/SP
 Turmalina/MG
 Turmalina/SP
 Turuçu/RS
 Tururu/CE
 Turvânia/GO
 Turvelândia/GO
 Turvo/PR
 Turvolândia/MG
 Tutóia/MA
 Uarini/AM
 Uauá/BA

Ubá/MG
 Ubaí/MG
 Ubaíra/BA
 Ubaitaba/BA
 Ubajara/CE
 Ubaporanga/MG
 Ubarana/SP
 Ubatã/BA
 Ubatuba/SP
 Uberaba/MG
 Uberlândia/MG
 Ubirajara/SP
 Ubiratã/PR
 Ubiretama/RS
 Uchoa/SP
 Uibai/BA
 Uiramutã/RR
 Uirapuru/GO
 Uiraúna/PB
 Ulianópolis/PA
 Umari/CE
 Umarizal/RN
 Umbaúba/SE
 Umburanas/BA
 Umburatiba/MG
 Umbuzeiro/PB
 Umirim/CE
 Umuarama/PR
 Una/BA
 Unai/MG
 União da Serra/RS
 União da Vitória/PR
 União de Minas/MG
 União do Sul/MT
 União dos Palmares/AL
 União Paulista/SP
 União/PI
 Uniflor/PR
 Unistalda/RS
 Upanema/RN
 Uraí/PR
 Urandi/BA
 Urânia/SP
 Urbano Santos/MA
 Uru/SP
 Uruaçu/GO
 Uruana de Minas/MG
 Uruana/GO
 Uruará/PA
 Uruburetama/CE
 Urucânia/MG
 Uruará/AM
 Uruçuca/BA
 Uruçuí/PI
 Uruçuí/MG
 Uruçurituba/AM
 Uruguaiana/RS
 Uruoca/CE
 Urupá/RO
 Urupês/SP
 Urutai/GO
 Utinga/BA
 Vacaria/RS
 Vale de São Domingos/MT

Vale do Anari/RO
 Vale do Paraíso/RO
 Vale do Sol/RS
 Vale Real/RS
 Vale Verde/RS
 Valença do Piauí/PI
 Valença/BA
 Valença/RJ
 Valente/BA
 Valentim Gentil/SP
 Valinhos/SP
 Valparaíso de Goiás/GO
 Valparaíso/SP
 Vanini/RS
 Vargem Alegre/MG
 Vargem Alta/ES
 Vargem Bonita/MG
 Vargem Grande do Rio Pardo/MG
 Vargem Grande do Sul/SP
 Vargem Grande Paulista/SP
 Vargem Grande/MA
 Vargem/SP
 Varginha/MG
 Varjão de Minas/MG
 Varjão/GO
 Varjota/CE
 Varre-Sai/RJ
 Várzea Alegre/CE
 Várzea Branca/PI
 Várzea da Palma/MG
 Várzea da Roça/BA
 Várzea do Poço/BA
 Várzea Grande/MT
 Várzea Grande/PI
 Várzea Nova/BA
 Várzea Paulista/SP
 Várzea/PB
 Várzea/RN
 Varzedo/BA
 Varzelândia/MG
 Vassouras/RJ
 Vazante/MG
 Venâncio Aires/RS
 Venda Nova do Imigrante/ES
 Venha-Ver/RN
 Ventania/PR
 Venturosa/PE
 Vera Cruz do Oeste/PR
 Vera Cruz/BA
 Vera Cruz/RN
 Vera Cruz/RS
 Vera Cruz/SP
 Vera Mendes/PI
 Vera/MT
 Veranópolis/RS
 Verdejante/PE
 Verdelândia/MG
 Verê/PR
 Vereda/BA
 Veredinha/MG
 Veríssimo/MG
 Vermelho Novo/MG
 Vertente do Lério/PE
 Vertentes/PE

Vespasiano Corrêa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia/PA
Vila Bela da Santíssima
Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virginia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA

Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangri-lá/RS
Xapuri/AC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA

ANEXO II

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Empregos públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga:

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Referência salarial inicial - Valores em R\$	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	15.731	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	05	Livre admissão e demissão	8.348	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
Analista de Sistemas	20	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo
Programador	40	Concurso público	4.996	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	60	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Contador	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	20	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013 e Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Advogado (Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)	04	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
--	----	---------------------	-------	-----	--

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Junior	4.896	5.096	5.297	5.503	5.709	5.915
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Senior	6.336	6.464	6.595	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Junior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Senior	4.218	4.304	4.391	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
Assistente Administrativo	2	Junior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Senior	4.218	4.304	4.391	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do **Ciga**, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **Ciga**, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **Ciga**; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Ciga**; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Ciga** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **Ciga**; executar a gestão administrativa e financeira do **Ciga** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **Ciga**; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **Ciga**.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga)

ESTATUTO

A Assembleia Geral do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, na cidade de Joinville/SC, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

TÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 2.º. A estrutura do Ciga compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados;

II - Conselho de Administração, composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Primeiro Secretário; e
- e) Um Segundo Secretário.

III - Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes; e

IV - Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo do Ciga.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º. A Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

Art. 4.º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas de convocação previstas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

Art. 5.º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os temas definidos no Contrato de Consórcio, sendo as deliberações tomadas em maioria simples, salvo nos casos que exigirem maioria qualificada ou unanimidade de votos, nos termos do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º. Ao Conselho de Administração compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão administrativa do Ciga e coordenar a Assembleia Geral.

Art. 7.º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 8.º. As inscrições para eleição às vagas do Conselho de Administração deverão ser realizadas até o horário da votação pela Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho de Administração, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 9.º. A vaga de membro do Conselho de Administração pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 10. Em caso de vacância na vaga de membro do Conselho de Administração, a mesma será preenchida pelo conselheiro que ocupar a vaga subsequente na hierarquia do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância de três ou mais vagas de membro do Conselho de

Administração, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição dos membros para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do Ciga, em especial:

I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio; e

II - emitir parecer sobre o balanço anual do consórcio.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 13. As inscrições para eleição às vagas do Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o horário da votação da Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho Fiscal, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 14. A vaga de membro do Conselho Fiscal pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 15. Em caso de vacância na vaga de membro titular do Conselho Fiscal, a mesma será preenchida pelo conselheiro suplente mais idoso.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do Ciga, dirigida pelo Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Ciga.

Art. 17. O exercício das tarefas de competência da Diretoria Executiva será compartilhado com a Gerência Administrativa e a Gerência de Tecnologias da Informação.

Art. 18. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção I

Gerência de Tecnologias da Informação

Art. 19. A Gerência de Tecnologias da Informação é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente de Tecnologias da Informação.

Art. 20. Compete à Gerência de Tecnologias da Informação elaborar, coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 21. O Gerente de Tecnologias da Informação será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção II

Gerência Administrativa

Art. 22. A Gerência Administrativa é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente Administrativo.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos e à execução financeira e orçamentária, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 24. O Gerente Administrativo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção III

Dos empregos do quadro permanente de pessoal do Ciga

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes empregos permanentes no quadro de pessoal do Ciga:

I - 20 (vinte) analistas de sistemas;

II - 40 (quarenta) programadores;

III - 60 (sessenta) técnicos em TI;

IV - 02 (dois) contadores;

V - 20 (vinte) assistentes administrativos;

VI - 02 (dois) controladores internos; e

VII - 04 (quatro) advogados.

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes empregos em comissão no quadro permanente de pessoal do Ciga:

I - 01 (um) Diretor Executivo

II - 01 (um) Gerente Administrativo

III - 01 (um) Gerente de Tecnologias da Informação; e

IV - 05 (cinco) Gestores de Projetos

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 27. O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 28. A convocação para realização de reunião do Conselho de Administração será efetuada pelo Presidente do Ciga, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 29. A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Seção I

Representação

Art. 31. A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal compete ao Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, por servidor público ou agente político do município consorciado, ou pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voz e voto, devendo a representação ser informada por escrito.

Art. 32. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos do Chefe do Poder Executivo, e somente com direito a voz quando não estiverem na qualidade de substitutos.

Seção II

Reuniões Presenciais

Art. 33. As Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que possível, deverão ser realizadas em data e local paralelo ou sequencial aos eventos promovidos pelas Associações de Municípios, pelas Federações de Municípios, por outros Consórcios Públicos ou outros eventos com presença de Prefeitos.

Seção III

Reuniões Virtuais

Art. 34. A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos poderão se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§1.º. Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§2.º. As reuniões virtuais, convocadas nos prazos estabelecidos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do

início da reunião virtual.

TÍTULO III

ATOS NORMATIVOS

Art. 35. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente do Ciga, sem prejuízo das demais atribuições previstas do Contrato de Consórcio:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

II - as normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou do Estatuto em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Ciga.

Art. 36. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 37. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Ciga a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Ciga.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 38. Constitui patrimônio do Ciga os bens materiais e imateriais, registrados na contabilidade do Ciga.

§1.º. Os bens materiais do Ciga são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação, os quais poderão ser alienados nos termos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

§2.º. Os bens imateriais do Ciga são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 39. A desafetação de bens materiais, móveis ou imóveis, dar-se-á por meio de resolução específica.

Art. 40. A alienação, a permissão, a autorização, a cessão e a concessão de uso dos bens do Ciga dependerão, quando móveis ou imateriais, da aprovação do Conselho de Administração e, quando imóveis, da aprovação da Assembleia Geral, e serão processadas em conformidade com o disposto em lei acerca da alienação, permissão, autorização, cessão e concessão de bens públicos.



TÍTULO V

ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41. O Ciga obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de Resolução, abrangendo:

- I - orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais; e
- II - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao Ciga.

Art. 42. O orçamento anual do Ciga deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

Art. 43. Após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Ciga no exercício seguinte.

Seção I

Execução Orçamentária

Art. 44. O Ciga observará as normas de direito financeiro e contabilidade pública no tocante à execução orçamentária.

Seção II

Transparência

Art. 45. O Ciga dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, dos seguintes relatórios e respectivos prazos:

- I - orçamento anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- II - balancetes mensais, até o último dia útil do mês seguinte;
- III - prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre; e
- IV - balanço anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Ciga:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - as doações e legados;
- V - o produto de alienação de seus bens livres;
- VI - o produto de operações de crédito;
- VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; e
- VIII - os créditos e ações.

TÍTULO VI

REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 47. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos permanentes, e mediante nomeação de livre admissão e despedida, para os empregos públicos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 48. Para fins deste Estatuto considera-se:

I - Quadro de pessoal: Conjunto de empregos públicos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do Ciga;

II - Emprego público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - Emprego público em comissão: Emprego de livre admissão e despedida, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - Emprego público permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do Ciga;

V - Emprego público temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas neste Estatuto;

VI - Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Resolução;

VII - Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de revisão e aumento real fixados neste Estatuto;

VIII - Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com níveis graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido nas Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II;

IX - Progressão Salarial: Progressividade no salário do empregado de um nível de referência salarial para outro dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto; e

X - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

CAPÍTULO III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 49. Os empregos públicos em comissão e permanentes do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Anexo I, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

CAPÍTULO IV

INGRESSO E VACÂNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 50. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do Ciga:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental; e

VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§1.º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Ciga ou dos entes consorciados.

§2.º. A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Seção II

Concurso Público

Art. 51. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 52. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do Ciga designará Comissão Especial composta de 03 (três)

empregados.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, mediante autorização do Presidente do Ciga, instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

Art. 53. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso dar-se-á por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Ciga e em seu respectivo sítio na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a data limite para realização da inscrição, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local; e
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público; e

III - os recursos têm efeito suspensivo, e o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso do indeferimento do recurso, as provas do recorrente serão anuladas e desconsideradas.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a vacância do emprego permanente, nos casos previstos neste Estatuto, até a admissão

de novo empregado aprovado em concurso público;

II - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;

III - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
e

IV - para atender demandas de serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

Art. 55. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 56. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do Ciga.

Art. 57. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Não havendo emprego público criado no Contrato de Consórcio, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por Resolução.

Art. 58. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; e

III - por iniciativa do Ciga, antes do término do prazo contratual.

§1.º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2.º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Seção IV Vacância

Art. 59. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:



I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - despedida ou demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; e

V - contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta.

§1.º. A despedida será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; e

IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.

§2.º. A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO

Seção I

Salários

Art. 60. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 61. O ingresso no Ciga dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

Parágrafo único. O empregado contratado, após realização de concurso público, para novo emprego do quadro de pessoal, perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

Art. 62. Os empregados públicos permanentes, em comissão e os contratados temporários terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável.

Seção II

Vantagens

Art. 63. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações; e

IV - adicionais previstos em lei.

§1.º. As indenizações, os auxílios pecuniários e as gratificações não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2.º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 64. À empregada pública gestante é assegurada licença para repouso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Subseção I

Indenizações

Art. 65. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Nos casos que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, conceder-se-á, ao empregado público, um terço do valor da diária ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos a serviço do Ciga, mediante comprovação fiscal.

Art. 66. Conceder-se-á indenização ao empregado que se deslocar a serviço do Ciga, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, nos termos do Anexo IV, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, sendo a sede do Ciga, ou outro local mais próximo ao destino, a ser considerado como o ponto de partida do deslocamento.

Art. 67. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o

requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 68. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Subseção II

Auxílios Pecuniários

Art. 69. Serão concedidos aos empregados o auxílio alimentação e/ou auxílio refeição, de acordo com a opção do empregado público, limitado ao valor máximo mensal conforme somatório dos valores estabelecidos no Anexo V.

Art. 70. Poderão ser concedidos aos empregados outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Parágrafo único. Os empregados poderão contratar empréstimo consignado ou plano de previdência privada, com desconto autorizado em folha de pagamento, sem ônus ao Ciga.

Subseção III

Gratificações

Art. 71. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I - 10 (dez) Gratificações de Líderes de Desenvolvimento, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do Ciga; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Suporte, destinada a coordenar e gerenciar os recursos dos atendimentos; fornecer suporte técnico aos usuários de forma remota ou pessoalmente; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III - 1 (uma) Gratificação de Função Administrativa de Nível Superior, destinada a realizar atividades inerentes aos seguintes empregos do quadro de pessoal do Ciga: Controlador Interno, Contador ou Advogado;

IV - 2 (duas) Gratificações de Agentes de Contratação, destinada a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com o auxílio de uma equipe de apoio;

V - 5 (cinco) Gratificações de Membros da Equipe de Apoio às Licitações, destinada a executar

atividades de apoio ao agente de contratação e/ou inerentes à comissão de contratação dos procedimentos licitatórios em geral;

VI - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria;

VII - 3 (três) Gratificações de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, destinada a desempenhar as atividades previstas no § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo da possibilidade de edição de normas complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais sobre a definição e suas atribuições, conforme dispõe o § 3º do art. 41 da referida lei;

VIII - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Projetos, destinada a coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo; e

IX - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, destinada a coordenar e gerenciar os recursos da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, sendo e responsável pela interlocução com as partes interessadas em busca dos objetivos previamente definidos.

§1.º. Os valores das gratificações serão de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Função Administrativa de Nível Superior; Agente de Contratação; Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; Gestor de Projetos; e Gestor de Suporte.

§2.º Os valores das gratificações serão de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Membros da Equipe de Apoio às Licitações; Gestor de Contratos; Líder de Desenvolvimento; e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho.

§3.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§4.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do Ciga.

§5.º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.